



Segunda-feira, 6 de Janeiro de 2025

I Série – N.º 3

DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 9.860,00

S U M Á R I O

Tribunal de Contas

Resolução n.º 1/25 310

Aprova o Regulamento de Formação de Quadros do Tribunal de Contas. — Revoga todas as disposições que contrariam o presente Diploma.

Ministério da Administração do Território

Decreto Executivo n.º 15/25 325

Aprova o Estatuto Orgânico da Administração Municipal da Barra do Dande. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma.

Decreto Executivo n.º 16/25 360

Aprova o Estatuto Orgânico da Administração Municipal de Nambuangongo. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma.

Decreto Executivo n.º 17/25 395

Aprova o Estatuto Orgânico da Administração Municipal do Bom Jesus. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma.

Decreto Executivo n.º 18/25 430

Aprova o Estatuto Orgânico da Administração Municipal do Cuchi. — Revoga o Decreto Executivo n.º 343/19, de 26 de Novembro.

Decreto Executivo n.º 19/25 465

Aprova o Estatuto Orgânico da Administração Municipal do Luau. — Revoga o Decreto Executivo n.º 379/19, de 6 de Dezembro.

Decreto Executivo n.º 20/25 500

Aprova o Estatuto Orgânico da Administração Municipal dos Mulenvos. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma.

Ministério do Ensino Superior, Ciência, Tecnologia e Inovação

Decreto Executivo n.º 21/25 535

Cria o Curso de Especialização em Desenvolvimento de *Softwares*, no Instituto Politécnico da Huíla da Universidade Mandume Ya Ndemufayo, e aprova o seu Plano de Estudos.

MINISTÉRIO DO ENSINO SUPERIOR, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

Decreto Executivo n.º 21/25 de 6 de Janeiro

Considerando que a Universidade Mandume Ya Ndemufayo é uma Instituição Pública de Ensino Superior vocacionada para ministrar cursos de formação graduada e pós-graduada, nos termos do disposto no artigo 29.º do Decreto Presidencial n.º 310/20, de 7 de Dezembro;

Tendo em conta que, após apreciação do processo documental inerente à criação de cursos de pós-graduação e consequente vistoria às instalações da Universidade Mandume Ya Ndemufayo, se constatou que esta Instituição Pública de Ensino Superior preenche os pressupostos legais para que nela seja, formalmente, criado o Curso de Especialização em Desenvolvimento de *Softwares*;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com os n.ºs 1 e 3 do Despacho Presidencial n.º 289/17, de 13 de Outubro, e com a alínea e) do artigo 19.º do Decreto Presidencial n.º 310/20, de 7 de Dezembro, determino:

ARTIGO 1.º (Criação do curso)

É criado o Curso de Especialização em Desenvolvimento de *Softwares*, no Instituto Politécnico da Huíla da Universidade Mandume Ya Ndemufayo, não conferente de grau académico.

ARTIGO 2.º (Aprovação do Plano de Estudos)

1. É aprovado o Plano de Estudos do Curso de Especialização em Desenvolvimento de *Softwares*, constante do anexo ao presente Diploma e que dele é parte integrante.

2. O Plano de Estudos referido no número anterior é realizado num total de 60 Unidades de Créditos, equivalente a 900 horas de actividades lectivas, durante um ciclo de formação de 1 ano.

ARTIGO 3.º (Corpo docente)

O Curso de Especialização em Desenvolvimento de *Softwares* é assegurado por um corpo docente maioritariamente em regime de tempo integral e de exclusividade, com o grau académico de Mestre e Doutor, de acordo com a legislação vigente no Subsistema de Ensino Superior.

ARTIGO 4.º (Perfil de entrada)

1. Os candidatos ao Curso de Especialização em Desenvolvimento de *Softwares* devem possuir uma Licenciatura ou equivalente em áreas como Engenharia Informática e Gestão de Empresas, Ciências da Computação ou áreas afins, com uma média igual ou superior a 12 valores.

2. Os candidatos que não preencham o perfil referido no número anterior podem inscrever-se no Curso de Especialização, desde que apresentem um currículo relevante e compatível com os objectivos do curso e o Plano de Estudos, sujeito à aprovação pela Comissão Científica do curso.

ARTIGO 5.º

(Concessão do Certificado de Especialização)

A concessão do Certificado de Especialização em Desenvolvimento de *Softwares* pressupõe:

- a) A frequência e a aprovação nas Unidades Curriculares que integram as actividades académicas presenciais do Curso de Especialização;
- b) A frequência e aprovação no Estágio Supervisionado e apresentação do Relatório Final.

ARTIGO 6.º

(Perfil de saída)

Após a conclusão do Curso de Especialização em Desenvolvimento de *Softwares*, o diplomado adquire um perfil de saída em que reúne, entre outras, as seguintes competências:

- a) Desenvolver *softwares* que atendam as demandas sociais como saúde, educação, mobilidade urbana e acessibilidade, promovendo o bem-estar colectivo;
- b) Criar soluções tecnológicas para reduzir desigualdades sociais, facilitando o acesso a serviços essenciais por meio de plataformas digitais;
- c) Desenvolver soluções tecnológicas inclusivas que garantem a acessibilidade digital para pessoas com deficiência em diferentes faixas etárias;
- d) Analisar e resolver problemas de alto impacto social, utilizando metodologias ágeis e abordagens inovadoras para desenvolver soluções eficazes e escaláveis;
- e) Desenvolver aplicações para governos e organizações que optimizem a prestação de serviços públicos, como portais de atendimento, sistemas de monitoramento de políticas públicas e plataforma de governança;
- f) Projectar, desenvolver e testar *software*, utilizando linguagens de programação adequadas, como o *Java*, *Python* e *C++*;
- g) Aplicar práticas de programação orientada a objectos, funcional e outros paradigmas de acordo com o contexto do projecto;
- h) Desenvolver plataformas e ferramentas para *e-learning*, gestão de instituições de ensino e recursos educacionais digitais.

ARTIGO 7.º

(Campo de actuação)

A Especialização em Desenvolvimento de *Softwares* deve, dentre outros campos de actuação, desenvolver a sua actividade profissional nos seguintes campos:

- a) Ministério das Telecomunicações, Tecnologias de Informação e Comunicação Social;
- b) Instituições de Ensino de Base e Superior;
- c) Ministério da Saúde;
- d) Centros de Investigação Científica.

ARTIGO 8.º

(Vigência do curso)

1. O Curso de Especialização em Desenvolvimento de *Softwares*, ora criado, tem vigência correspondente a um ciclo de formação, nos termos da legislação em vigor no Subsistema de Ensino Superior.

2. O seu Plano de Estudos é inalterável e de cumprimento obrigatório, durante o primeiro ciclo de formação.

ARTIGO 9.º

(Número de vagas)

O Curso de Especialização em Desenvolvimento de *Softwares* criado pelo presente Decreto Executivo tem um número máximo de 30 vagas.

ARTIGO 10.º

(Propinas e emolumentos)

As propinas e os emolumentos para a frequência do Curso de Especialização em Desenvolvimento de *Softwares* são definidos em conformidade com as regras estabelecidas na legislação vigente no Subsistema de Ensino Superior.

ARTIGO 11.º

(Avaliação e acreditação do curso)

O Curso de Especialização em Desenvolvimento de *Softwares* criado pelo presente Decreto Executivo é submetido à avaliação e à acreditação periódica do serviço especializado competente do Departamento Ministerial responsável pela gestão do Subsistema de Ensino Superior, nos termos da lei.

ARTIGO 12.º

(Nova edição)

A ministração de uma nova edição do Curso de Especialização em Desenvolvimento de *Softwares*, no Instituto Politécnico da Huíla da Universidade Mandume Ya Ndemufayo, fica dependente da avaliação positiva do ciclo de formação anterior.

ARTIGO 13.º

(Organização e funcionamento do curso)

A organização e o funcionamento do Curso de Especialização em Desenvolvimento de *Softwares* obedecem ao disposto no presente Decreto Executivo e no respectivo Regulamento.

ARTIGO 14.º

(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da aplicação e interpretação do presente Diploma são resolvidas pelo Titular do Ministério do Ensino Superior, Ciência, Tecnologia e Inovação.

ARTIGO 15.º
(Entrada em vigor)

O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação em *Diário da República*.

Publique-se.

Luanda, aos 10 de Dezembro de 2024.

O Ministro, *Albano Vicente Lopes Ferreira*.

Anexo

A que se refere o n.º 1 do Artigo 2.º

Curso de Especialização em Desenvolvimento de Software

1º Semestre (15 semanas)										2º Semestre (15 semanas)										
Unidade Curricular	UC	HT	Actividades lectivas				Actividades não lectivas				UC	HT	Actividades lectivas				Actividades não lectivas			
			T	TP	P		TA	OT	AV	T			TP	P		TA	OT	AV		
Metodologia de Desenvolvimento de Software	6	90	8	8	30			30	10	4		90		8	8	30		30	10	4
Design e Arquitectura de Software	6	90	8	8	30			30	10	4		60		15	10	10		15	7	3
Plataforma de Desenvolvimento	6	90	8	8	30			30	10	4		90		8	8	30		30	10	4
Engenharia de Requisitos	6	90	8	8	30			30	10	4		60		15	10	10		15	7	3
Desenvolvimento de Sistemas de Machine Learning	6	90	8	8	30			30	10	4		150		5	5	50		50	35	5
Totals	30	450	40	40	150			150	50	20		450		51	70	87		166	69	19
Total de Unidades de Crédito anual: 60 UC Total de hora anual: 900 HT																				
LEGENDA																				
Actividades lectivas			Actividades não lectivas																	
T- Aula Teórica			TA - Trabalho Autónomo																	
TP- Aula Teórico-Prática			OT - Orientação Tutorial																	
P- Aula Prática			AV - Avaliação																	

O Ministro, Albano Vicente Lopes Ferreira.

(24-0464-J-MIA)

IMPrensa NACIONAL - E.P.
Rua Henrique de Carvalho n.º 2
E-mail: dr-online@impresanacional.gov.ao
Caixa Postal n.º 1306



CIRCULAR

Excelentíssimos Senhores, temos a honra de convidá-los a visitar a página da internet no site www.impresanacional.gov.ao, onde poderá ter acesso, entre outras informações, aos sumários dos conteúdos dos *Diários da República* nas três séries.

Havendo a necessidade de se evitarem os inconvenientes que resultam para os nossos serviços do facto de as assinaturas para o *Diário da República* não serem feitas com a devida antecedência, tendo como consequência a interrupção no fornecimento;

Temos a honra de informar aos nossos actuais e potenciais clientes que, até 31 de Janeiro de 2025, estarão abertas as assinaturas para o ano 2025, pelo que deverão providenciar a regularização dos seus pagamentos junto dos nossos serviços.

Diário da República	
As 3 Séries	Kz: 1 535 542,99
1.ª Série	Kz: 793 169,13
2.ª Série	Kz: 413.899,61
3.ª Série	Kz: 328.474,14

1. As assinaturas serão feitas apenas em regime anual, em pelo menos duas séries.

2. É opcional a adesão ao serviço com o porte de correios, para todo o ano, acrescentando aos preços mencionados o valor de Kz: 445.884,44 que poderá sofrer eventuais alterações em função da flutuação das taxas a praticar pela Empresa Nacional de Correios de Angola – E.P. no ano de 2025.

3. Os clientes que optarem pela recepção dos *Diários da República* através do correio deverão indicar o seu endereço completo, incluindo a Caixa Postal, a fim de se evitarem atrasos na sua entrega, devolução ou extravio.

4. Os clientes que optarem pela recepção dos *Diários da República* da 3.ª Série através do correio electrónico deverão indicar o endereço de correio electrónico, a fim de se processar o envio.

Observações:

a) Estes preços poderão ser alterados caso se registem desvalorização da moeda nacional, ou outros factores que afectem consideravelmente a nossa estrutura de custos.

b) As assinaturas que forem feitas depois de 31 de Janeiro de 2025 sofrerão um acréscimo aos preços em vigor de uma taxa correspondente a 15%.

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.impresanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».

ASSINATURA

	Ano
As três séries	Kz: 1 380 997,99
A 1.ª série	Kz: 712.192,81
A 2.ª série	Kz: 372.882,53
A 3.ª série	Kz: 295.922,65

O preço de cada linha publicada nos *Diários da República* 1.ª e 2.ª série é de Kz: 145,5 e para a 3.ª série Kz: 184,3, acrescido do respectivo imposto de selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E.P.

O acesso ao acervo digital dos *Diários da República* é feito mediante subscrição à Plataforma Jurisnet.